DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL nº 1.670/2026-DE 07 DE ABRIL DE 2026

(Lei Complementar)

"Altera disposições nas Leis Municipais, para criar 02 (dois) cargos de Assistente Social que especifica e, dá providencias correlatas".

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga-SP, no uso de suas atribuições, etc, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, Ele, sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º)- As Leis Municipais n.s 1.615/2.024, que trata do Regime Jurídico, Administração, Pessoal e Plano de Carreira; n. 1.045/2001; n.1.055/2002; n.1.115/2005; n. 1.330/2012; n.1.338/2013; n.1.418/2016, 1.455/2018, 1.562/2023, 1.623/2025, 1.650/2025; e, 1.661/2025 que tratam dos Cargos Públicos da Prefeitura Municipal, passam a vigorar respectivamente com as alterações e criação de mais *02 (dois) Cargos de Assistente Social*, no Anexo II, Provimento Efetivo, com carga horária, referência numérica e atribuições, conforme descrição nas Leis 1.455/2018 e 1.360/2.013.

Art. 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 07 de Abril de 2026.

Jose Mauro Lourencetti

-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio e, publicada por afixações nos locais de costume, Site e Diário Oficial do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dario

Chefe do Setor de Administração

.....

LEI MUNICIPAL nº 1.672/2026 - DE 07 DE ABRIL DE 2026

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.1.661/2025 que dispõe sobre cargos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Guataporanga, e dá outras providências."

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais**, Faz** saber que a

Câmara Municipal aprovou; e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – As exigências de escolaridade nas atribuições do cargo de *Acompanhante Terapêutico Escolar* e Cozinheiro constantes na Tabela I, do Anexo I, da Lei Municipal n. 1.661/2025, ficam alteradas de: Acompanhante Terapêutico Escolar de Nível Superior para *Ensino Médio ou Ensino Técnico; e no cargo de Cozinheiro o correto fica sendo Requisitos Mínimos: Alfabetizado.*

Art. 2º - Permanecem inalterados demais dispositivos não alterados por esta Lei entrará.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 07 de Abril de 2026.

José Mauro Lourencetti

-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio e, publicada por afixações nos locais de costume, Site e Diário Oficial do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dario

Chefe do Setor de Administração

.....

LEI MUNICIPAL n. 1.673/2026 – DE 08 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o executivo municipal a protestar as certidões de Dívida Ativa, decorrente de créditos tributários e não tributários, bem como fixa o valor mínimo para a realização da cobrança de dívida ativa da fazenda pública municipal através de execução fiscal, e dá outras providências.

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,

Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

Faz Saber Que a Câmara Municipal Aprovou;

E, Ele Sanciona E Promulga A Seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa (CDA) referentes aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa transitados em julgado.

Art. 2º Compete à Procuradoria do Município levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA), emitida pelo setor de Dívida Ativa do Município de Nova Guataporanga a independente do valor do crédito, cujos efeitos alcançarão, , os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

§1º A Procuradoria do Município de Nova Guataporanga também poderá levar a protesto título executivo judicial condenatório de quantia certa em favor do Município, desde que transitada em julgado, independentemente do valor do crédito.

§2º Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria Municipal fica autorizada a qualquer momento, ajuizar a ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§3º A Procuradoria do Município deverá realizar o protesto da CDA no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua emissão.

Art. 3º A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta Lei, não impede que o Município também efetue o protesto desses créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo atribuição da Procuradoria do Município, a adoção das medidas cabíveis para esse fim.

Art. 4º Uma vez quitado integralmente ou parceladamente o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos e requerer que se proceda a baixa do protesto, sendo esse procedimento de exclusiva responsabilidade do devedor.

Art. 5º O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir sobre o ato de protesto, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 6° Com o objetivo de incentivar os meios alternativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos da Fazenda Pública, a Procuradoria do Município, além de proceder ao protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA), também poderá inscrever o nome do devedor em cadastro informativo de inadimplência, público ou privado, de proteção ao crédito.

Parágrafo único. O previsto neste artigo não impede o ajuizamento ou prosseguimento da ação de execução fiscal.

Art. 7° Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1° O valor consolidado a que se refere o caput é o resultante da atualização do respectivo débito principal, acrescido de juros, multas e correção monetária até a data da apuração.

§ 2° Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor que sejam inferiores ao limite fixado no caput e que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única ação de execução fiscal.

Art. 8° Fica autorizada a desistência das execuções fiscais já ajuizadas relativas aos débitos que estejam enquadrados dentro do limite definido pelo artigo 7º desta Lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor, nos casos em que:

I – o executado esteja em LINS – Local Incerto e Não Sabido;

II – o processo esteja suspenso nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80;

Parágrafo único. Na hipótese de os débitos referidos no caput, relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no artigo 7º desta Lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 9° Excluem-se das disposições do art. 2° desta Lei:

I - os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de Nova Guataporanga-SP;

II - os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 10. Para efeito do previsto no inciso II do §3º do artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a cancelar os débitos enquadrados no limite estipulado no Artigo 7º, quando consumada a prescrição.

Parágrafo único – O cancelamento de que trata o caput deste artigo poderá ser realizado para os débitos ajuizados ou protestados extrajudicialmente, na forma desta Lei.

Art. 11. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta lei, inclusive quanto à implantação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Tabelião de Protesto da Comarca e demais órgãos técnicos, visando regular a remessa e retirada de títulos, preferencialmente pela via eletrônica, assim como o procedimento para cancelamento de protesto e, com os Órgãos de Proteção ao Crédito entre os quais: SPC, SERASA, CADIN, visando à inserção do nome do devedor por dívida ativa não paga.

Art. 13. O Município e o Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Tupi Paulista, poderão firmar contrato de prestação de serviços, com base no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, dispondo sobre as condições para realização dos protestos dos títulos de que trata esta Lei, observando o disposto na legislação pertinente.

Art. 14. As despesas que porventura sejam necessárias com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art.15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 08 de Abril de 2026.

José Mauro Lourencetti

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e, publicada por afixação nos locais de costume, Site e D.O. do Município, na data supra.

Antônio Aparecido Dário

Chefe do Setor de Administração

.....

LEI MUNICIPAL n. 1.674/2026-DE 08 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio que entre si celebram o Município de Nova Guataporanga-SP, Estado de São Paulo, e o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – seção de São Paulo e o Tabelião de Notas e Protestos de Títulos e Letras da Comarca de Tupi Paulista, objetivando a efetivação de protesto de crédito componente da dívida ativa do município.

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga-SP, no uso de suas atribuições, etc, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e,Ele, sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo e o Tabelião de Notas e Protestos de Títulos e Letras da Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, objetivando a efetivação de protesto de crédito componente da Dívida Ativa do Município.

Art. 2º - Os termos do convênio são os constantes da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º -Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 08 de Abril de 2026.

José Mauro Lourencetti

-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio e, publicada por afixações nos locais de costume, Site e Diário Oficial do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dario

Chefe do Setor de Administração

.....

Portarias

PORTARIA nº 027/2026 - DE 30 DE MARÇO DE 2026

Designa Gestor e Responsável Técnico para Convenio com o Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências. -

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

R E S O L V E

Designar, a partir desta data 30/03/2026, os servidores Municipais, o Servidor Adriano Baroni, Contador, CRC nº 1SP360886/0-2, Setor de Contabilidade da Prefeitura; e, o Sr. Paulo Roberto Rossi, Engenheiro Civil, devidamente habilitado da Prefeitura, CREA sob n° 0400.22792-SP para, respectivamente, exercerem as funções de Gestor e Responsável Técnico do Convênio firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

Estabelecer que, os serviços a serem desenvolvidos pelos servidores ora designados, sejam considerados relevantes , sem ônus a Fazenda Municipal.

Determinar que, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 30 de março de 2026

José Mauro Lourencetti

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação nos locais de costume, Site e DOM, na data supra.

Antônio Aparecido Dário

Chefe do Setor Administrativo

.....